

AJUDA À PRODUÇÃO DE AZEITE E AZEITONA DE MESA

MAIS UMA NOVA CAMPANHA QUE COMEÇA...

Por Lucinda Pinto



A próxima campanha de produção de azeite que se inicia a 1 de Novembro é, provavelmente, a última em que vigorará o regime da OCM (Organização Comum de Mercado) para o sector do azeite tal como o conhecemos. De facto, já em 1998 foi lançada a base da discussão para uma reforma da OCM que culminou com a adopção de uma “meia solução” a que se chamou “reforma intercalar”. Na altura como hoje, o

objectivo principal era reestruturar profundamente o funcionamento da OCM.

A alterações introduzidas no funcionamento da PAC, decididas em Junho de 2003 (profundas em alguns sectores) tiveram repercussões também no sector do azeite. Assim, a partir de 1 de Novembro de 2004 novas regras irão reger o sector do azeite, sobretudo no âmbito das ajudas aos produtores oleícolas.

As alterações mais importantes dizem respeito ao modo de atribuição da ajuda aos produtores, que será desligada da produção e calculado com base num histórico de referência. Este novo sistema de pagamento, porque se baseia num histórico de produção, beneficia objectivamente os Estados Membros e os produtores com melhores rendimentos, o que não é o caso, infelizmente, de Portugal.

A ajuda à produção de azeite e azeitona de mesa, regras de atribuição...

Tipo de ajuda

A Ajuda à produção de azeite é atribuída aos olivicultores para a quantidade de azeite produzido, num lagar reconhecido pelo INGA, em cada

campanha. No caso da azeitona de mesa a ajuda é paga aos olivicultores para a azeitona produzida nos seus olivais e entregue a uma empresa transformadora reconhecida pelo INGA.

Valor da ajuda

O valor da ajuda à produção de azeite é de **132,25 € / 100 kg** de azeite, ou seja 1,32 € / kg de azeite (Valor ilíquido).

Sobre este valor serão efectuadas as seguintes retenções:

- 1,4% para acções de melhoria da qualidade do Azeite;
- 0,8% para financiamento das OPR's.

Em relação à produção apresentada pelo produtor há a crescer 8%, que é a quantidade de azeite que vai no bagaço para extracção de óleo de bagaço de azeitona.





No caso da Azeitona de mesa o valor unitário da ajuda é de **0,15 €/kg de azeitona transformada**, sendo considerado “azeitona transformada” a resultante da quantidade constante do certificado afectada de um coeficiente de transformação aplicado à empresa transformadora em causa.

À Ajuda serão deduzidos 1.4% para Acções da Melhoria da Qualidade do Azeite e 0,8% para funcionamento das OPR, caso dos olivicultores associados.

Condições de elegibilidade

A atribuição da Ajuda pressupõe a apresentação prévia de uma Declaração de Cultura, na qual o olivicultor inscreve as parcelas e o total de oliveiras em produção correspondentes a cada parcela que constituem a sua exploração olivícola, e, em cada campanha, um pedido de ajuda acompa-

nhado do(s) certificados de azeite/ azeitona de mesa, comprovativos da produção de azeite ou da entrega para transformação (caso da azeitona de mesa). A azeitona entregue é proveniente dos olivais declarados pelo produtor.

Declaração de Cultura

A declaração de cultura (DC) discrimina as características das oliveiras e das parcelas que compõem a exploração olivícola. A DC incluirá, se for caso disso, as novas plantações efectuadas entre 1 de Novembro de 2002 e 31 de Outubro de 2003 e será acompanhada da respectiva Declaração Prévia da Intenção de Plantação.

Na sequência da implementação do SIG-olivícola, a inscrição das parcelas com olival terá de ser feita, obrigatoriamente, de acordo com os dados constantes dessa base de dados, ou



seja, de acordo com os dados do P1-2004 que será enviado pelo INGA aos produtores durante o mês de Outubro de 2003.

A DC é comum quer os olivais se destinem à produção de azeite, quer de azeitona de mesa ou ambas.

Prazo para a apresentação da Declaração de Cultura:

De 1 a 30 de Novembro

Sistema de Informação Geográfica Olivícola–SIG-OL

Tal como já existe no Sistema Integrado encontra-se em implementação em todos os Estados Membros produtores o “parcelário olivícola”.

Este sistema permitirá, nomeadamente, “o cruzamento de dados para verificar a existência das parcelas declaradas e evitar a duplicação das ajudas, no âmbito deste regime (ajuda à produção de azeite) e dos outros regimes de ajudas objecto de declarações de superfície”.

Nesta campanha, os produtores que tenham procedido à identificação das suas parcelas de olival receberão um documento (P1) com todas as parcelas, incluindo aquelas que fazendo parte da exploração agrícola do produtor têm ocupação cultural diversa.

As correcções deverão ser realizadas, de preferência, antes da formalização da DC, podendo ser também efectuadas durante o período em que parcelário está no terreno, ou seja, entre Novembro e Abril.

Todos os olivicultores deverão possuir uma declaração de cultura efectuada com base no parcelário olivícola, pelo que o P1 ou a “Ficha de Alterações” do SIP, no caso das novas parcelas ou de alterações efectuadas em parcelas já existentes, são documentos fundamentais para a elaboração da DC.

De acordo com o previsto na regulamentação comunitária, a partir de 1 de Novembro de 2003 as superfícies e respectivas oliveiras que não sejam confirmadas pelo SIG-OL não poderão estar na base de uma ajuda aos olivicultores.

Novos olivais

As novas plantações de oliveiras só serão elegíveis para efeitos de ajuda à produção se forem autorizadas ao abrigo do programa aprovado pela Comissão Europeia para Portugal (30 000ha).

Neste sentido, o olivicultor que pretenda plantar oliveiras terá de solicitar prévia autorização à DRA da sua zona geográfica, através da Declaração Prévia de Intenção de Plantação (DPIP). A DRA emitirá a respectiva autorização (ou não) no prazo de 30 dias após a recepção do pedido de acordo com o previsto no Despacho Normativo n.º 1/2002 (alterado pelo DN n.º 55/2002) que define as regras a observar para as novas plantações. A DPIP é válida pelo prazo de dois

anos desde que o início dos trabalhos da nova plantação tenham início no primeiro ano a contar da data do despacho e a sua conclusão no ano seguinte.

Pedido de ajuda

O pedido de ajuda comportará a localização, ou as localizações, da exploração e das parcelas nas quais as azeitonas foram colhidas, com base na declaração de cultura.

O pedido de Ajuda será acompanhado do(s) Certificado(s) de azeite produzido e/ou de entrega de azeitona de azeitona de mesa.

O prazo para apresentação do pedido de ajuda para esta campanha ainda não está definido.





Quadro de penalizações...

No âmbito do regime de sanções previsto, estão previstas penalizações de acordo com as irregularidades cometidas.

Penalizações por sobredeclaração de oliveiras

Se o número de oliveiras inscrito na Declaração de cultura se revelar discordante com o SIG-OI, sempre que o desvio seja superior a 5%, ou se em virtude de um controlo físico ou administrativo efectuado pelo INGA ou ACACSA revelar desconformidade, no número de oliveiras ou produção declarados (sempre que o desvio seja superior a 5%), serão aplicadas sanções de acordo com o grau de irregularidade.

Assim, caso a percentagem de excedente (correspondente à diferença entre as oliveiras declaradas e consideradas) for igual ou inferior a 55% o montante da Ajuda é limitado e calculado de acordo com a fórmula:

Montante da Ajuda = montante candidato – (montante candidato × grau de irregularidade × coeficiente *).

* Este coeficiente será correspondente a:

Percentagem excedente (PE)	Coeficiente
$0 < PE \leq 5$	0
$5 < PE \leq 15$	0.005
$15 < PE \leq 25$	0.0075
$25 < PE \leq 35$	0.010
$35 < PE \leq 45$	0.0125
$45 < PE \leq 55$	0.015



Caso a percentagem de excedente se situar entre 55 e 75% o olivicultor será excluído da ajuda nessa campanha.

Se a percentagem de excedente for superior a 75% o olivicultor e as parcelas em causa, serão excluídas da Ajuda nessa e na campanha seguinte.

Penalizações em consequência de irregularidades nas quantidades de azeite produzido

Por outro lado, se o resultado do controlo aos lagares revelar desconformidades e a produção de azeite não puder ser confirmada, o montante da ajuda é calculado tendo em conta o resultado da multiplicação do número de árvores do olivicultor, pelo rendimento médio da Zona Homogénea de produção efectiva/estimada do E.M. O valor a considerar para efeitos

de pagamento será o que corresponder ao valor mais baixo.

Além disso, 25% do adiantamento poderá ser suspenso se a quantidade indicada no PA do produtor for superior ao dobro da quantidade resultante do cálculo através dos rendimentos da ZH e se tiver ocorrido um excesso de produção candidata superior a 30%, relativamente a uma ZH, e ainda se a azeitona tiver sido laborada num lagar com proposta de retirada de reconhecimento.

Penalizações por entrega atrasada do Pedido de Ajuda

São aplicadas ainda penalizações por entrega do Pedido de Ajuda fora dos prazos anualmente estabelecidos, à razão de 1% de penalização por cada dia útil, para um máximo de 25 dias de atraso.



Penalização por ultrapassagem da QNG-Quantidade Nacional Garantida

O valor da Ajuda a pagar a cada produtor será reduzido se for ultrapassada a quota de produção de azeite prevista para Portugal que é de 51 244 ton.

Outras obrigações dos produtores

Declaração de destino e existências de azeite

Os olivicultores que tenham levantado do lagar mais de 183Kg de azeite terão de registar (e conservar esse registo) as quantidades de azeite que saem do seu armazém (venda, ofertas).

Durante o mês de Novembro o olivicultor envia ao INGA a “Declaração de destino e das existências a 1 de Novembro”. Nesta Declaração são inscritas as quantidades de azeite por destinos principais (vendas, autoconsumo) bem como as que ficaram em armazém. Estes formulários encontram-se disponíveis nas Entidades Receptoras.

Os Olivicultores membros de uma Organização de Produtores Reconhecida (OPR) apresentam, obrigatoriamente, a declaração de cultura e o pedido de ajuda à organização a que pertencem.

Período de pagamento da ajuda à produção de azeite/azeitona de mesa

A Ajuda será paga sob a forma de adiantamento (se for solicitado no momento da candidatura) a partir de 16 de Outubro de 2004, após a realização por parte do INGA e ACACSA dos controlos.

O saldo será pago, conforme disposição regulamentar, nos 80 dias a seguir à fixação pela Comissão do montante unitário da Ajuda, até 15 de Outubro de 2005.

Programa para a melhoria da qualidade do azeite

Tal como já foi anteriormente referido 1,4% da ajuda à produção atribuída aos olivicultores destina-se a financiar, ou cofinanciar, Acções para a melhoria da qualidade da produção oleícola.

O Programa de Acção, coordenado pelo GPPAA e DRA's , é de duração anual e tem sido dirigido sobretudo para a melhoria da qualidade e das condições de produção (olivais e lagares).

Assim, têm sido realizadas Acções no âmbito da “luta contra a mosca da azeitona e outros organismos nocivos” (acções realizadas nos olivais dos produtores associados em Associações ou Cooperativas e que são participadas por estes), “Manutenção de estações meteorológicas automáticas”, “Postos biológicos”, “Assistência técnica aos lagares”, instalação e manutenção de laboratórios,” Programas de investigação” (sobretudo ao nível do estudo e selecção de algumas variedades tradicionais) e “controlo ambiental dos lagares”.

Intervenientes do sector produtivo no âmbito da ajuda à produção

Lagares de azeite/empresas transformadoras de azeitona de mesa

Os lagares constituem uma peça fundamental no regime da Ajuda à produção de Azeite. De facto, apenas os lagares reconhecidos podem laborar no sistema de Ajuda à Produção.

No lagar deve apresentar-se, em local visível, o **Aviso de reconhecimento** do INGA para a campanha de 2003/2004.

No caso da azeitona de mesa apenas as que forem reconhecidas poderão funcionar no regime da ajuda.



Apoio aos olivicultores...

As Associadas Regionais da CNA, Associações de Agricultores e outras Entidades colaborantes estão em condições de fornecer aos olivicultores to-

das as informações relativas ao regime da ajuda à produção de azeite/azeitona de mesa bem como sobre os lagares reconhecidos/empresas transformadoras de azeitona de mesa, e ainda receber as candidaturas dos olivicultores.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Reg. (CEE) n.º 136/66 do Conselho de 22 de Setembro, que estabelece a Organização Comum de Mercado no sector das matérias gordas com a última alteração estabelecida pelo Reg. (CE) n.º 1513/ 2001 do Conselho de 23 de Julho.

Reg. (CEE) n.º 2261/84, que adopta regras gerais relativas à concessão de Ajudas à Produção de azeite e às Organizações de produtores, com a última alteração estabelecida pelo Reg. (CE) n.º 1639/98 do Conselho de 20 de Julho.

Reg. (CE) n.º 2366/98 da Comissão de 30 de Outubro, que estabelece as normas de execução do regime de ajuda à produção de azeite para as campanhas de comercialização de 1998/99 a 2003/2004 (alterado pelo Reg. 2070/2001 da Comissão de 23 de Outubro

Decisão da Comissão n.º (1999/564/CE) de 28 de Julho, relativa à concessão de uma ajuda para a produção de azeitonas de mesa em Portugal.

